PROJETO DE LEI Nº 006, DE 26 DE MAIO DE 2025

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI
APROVADO EM: 13/06/2025
PRESIDENTE

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências.

CAPITULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI, Arlei Figueredo Borges, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Redenção do Gurguéia/PI – COMTUR como órgão colegiado vinculado à Secretária Municipal de Cultura e Turismo, destinado a promover e incentivar as ações de turismo no Município de Redenção do Gurguéia/PI

Parágrafo único. O COMTUR tem como objetivo específico implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio cultural histórico e arquitetônico do município, assim como o bem-estar de seus habitantes e turistas, além de auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor turístico no Município de Redenção do Gurguéia/PI.

CAPITULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. O COMTUR é órgão de caráter deliberativo e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais, ficam estabelecidas as seguintes atribuições:

I - emitir parecer, quando solicitado, sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos, e/ou privados;

II - organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;

III - elaborar e organizar o seu Regimento Interno;

IV - auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infraestrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;

Digitalizado com CamScanner

V - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade turística;

VI - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;

VII - estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;

VIII - colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do Município;

IX - programa e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;

X - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;

XI - formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;

XII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, oficiais e privadas;

XIII - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

XIV - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

XV - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;

XVI - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

XVII - formar grupos de trabalhos para as atividades específicas;

XVIII - eleger seu presidente e vice-presidente.

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3°. O COMTUR será formado pelos membros que seguem:

I – Representantes do Poder Público, com composição de acordo com a realidade Administrativa do Município:

Digitalizado com CamScanner

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e seu respectivo suplente;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e seu respectivo suplente;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e seu respectivo suplente;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e seu respectivo suplente;
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e seu respectivo suplente;
g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e seu respectivo suplente;
h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e seu respectivo suplente;
i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo suplente;

II – Representantes das entidades da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante do setor hoteleiro e seu respectivo suplente;

b) 01 (um) representante de bares e restaurantes e seu respectivo suplente;

c) 01 (um) representante da Câmara Municipal e seu respectivo suplente.

§1°. Os representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados pelas secretarias em epígrafe, sendo escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que encaminhará os nomes homologados ao COMTUR.

§2°. Os outros membros do COMTUR e seus respectivos suplentes serão indicados pela iniciativa privada ou entidades nele representadas e designadas por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução através do seu segmento, podendo estes serem reconduzidos para mais mandatos casa não haja novos candidatos aos cargos.

§3°. O mandato para membro do COMTUR será composto pelo seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

Art. 4°. A diretoria do COMTUR será composto pelo seu Presidente, Vice presidente e Secretário executivo.

§1°. O Presidente e o Vice-Presidente, serão eleitos pelo voto direto dos conselheiros

§2°. O COMTUR poderá dispor de câmaras especializadas como órgãos de apoio técnico às suas ações, suporte que será fornecido pela equipe técnica da Secretária Municipal de Cultura e Turismo e demais secretarias da Administração Pública.

Art. 5°. Compete ao Presidente do COMTUR;

I – representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

II – organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo de 05 (cinco) dias de antecedência.

Digitalizado com CamScanner

III – convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48h (quarenta e oito horas) da antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;

IV – coordenar as atividades do Conselho;

V- cumprir as determinações do Regimento Interno;

VI – propor ao Conselheiro as reformas do Regimento Interno;

VII – cumprir as determinações do Regimento Interno;

VIII – responsabilizar-se pela publicação;

IX – adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

X – convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz, e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

XI – garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;

XII – determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;

XIII – conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIV – colocar matéria em discussão e votação em não existindo consenso;

XV – decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omisso o Regimento;

XVI – propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVII – mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

XVIII- estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos das reuniões;

XIX – conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XX – encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;

XXI – agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

XXII – propor para o plenário formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do Conselho não fique obstruída;

XXIII – após analise e parecer da Câmara Técnica, que deve ter no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo 06 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento sempre que necessário;;

XXIV – cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando conta da sua agenda na reunião seguinte;

XXV – escolher o secretário executivo.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente do COMTUR substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

Digitalizado com CamScanner

Art. 6°. Compete ao Secretário Executivo:

I – assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II – secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;

III – redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;

IV – receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V – responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

Art. 7°. A estrutura necessária ao funcionamento do COMTUR será de responsabilidade Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Art. 8°. Os atos do COMTUR são de domínio público e serão amplamente divulgados pelo executivo.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 9°. O COMTUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 10. As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos, pelo Secretário Executivo.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo a ser definido em Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 11. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FEMTUR, instrumento de captação e aplicação dos recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. O FUMTUR deverá ser regulamentado através de Decreto Municipal.

Art. 12. A Secretaria de Cultura e Turismo, em conjunto com o COMTUR e Secretaria Municipal de Fazenda, adotarão ações comuns no sentido de:

I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do FUMTUR;

II – aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Digitalizado com CamScanner

CAPÍTULO VI
DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 13. O FUMTUR poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

I – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do FUMTUR;

III – Poderá receber dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais, ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V – contribuições de qualquer natureza, destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privada;

VI – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com Município;

VII – produtos de operações de créditos, realizados pelo Municípios, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis no mercado de capitais;

IX – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR" e gerida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 14. As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao turismo, bem como em aquisição de bens para fins de auxílio e apoio no trabalho de valorização do turismo na Região, como veículos, entre outros, vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO VII
DA DESTINAÇÃO E DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 15. Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público privado, para execução de programas, projetos diretamente ligados ao turismo;

Digitalizado com CamScanner

II – aquisição de material permanente, de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênios;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do COMTUR, que desenvolvam a atividade turística no Município de Redenção do Gurguéia/PI.

Art. 16. Obedecida à legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizadas nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUMTUR deverão ser aplicados em contas de aplicação financeira, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 17. Na aplicação dos recursos do FUMTUR observará;

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a Legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que tem competência de:

I – ordenar empenho e pagamento da despesa do Fundo;

II – autorizar pagamentos, e/ou outras modalidades de ordem bancárias;

III – preparar demonstrações mensais da Receita e despesa, a serem encaminhada ao COMTUR e a Secretaria Municipal de Fazenda;

IV – manter o controle necessário a execução orçamentária do Fundo, referente a empenhos e pagamentos das despesas e aos recebimentos de receitas do fundo;

V – efetuar demonstrações anuais de despesas e receitas, que deverão ser encaminhada ao COMTUR e a Secretaria Municipal de Fazenda;

Art. 18. A organização funcional e o detalhamento da competência do COMTUR serão definidos do Regimento Interno, elaborado e aprovado por seus membros, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de nomeação destes.

Art. 19. Deverá o COMTUR realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do FUMTUR, criado por esta Lei, após efetuar a publicação da mesma e ainda:

I – auxiliar na promoção das campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população, a cultura para o turismo;

II – auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;

III – zelas e propor a elaboração de legislação que propicie o incremente da atividade turística no Município.

Art. 20. O poder Executivo nomeará, por ato próprio, os membros do COMTUR.

Digitalizado com CamScanner

Art. 21. A estrutura necessária ao funcionamento do COMTUR será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Poder Executivo Municipal.

Art. 22. O Prefeito Municipal designará servidor público da Administração Pública Municipal para efetuar as liquidações das despesas realizadas pelo fundo.

Art. 23. Ficam revogados a Lei Municipal nº 416 de 24 de abril de 2023 e Lei Municipal nº 417 de 24 de abril de 2023, e demais Leis e disposições em contrário.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Redenção do Gurguéia/PI, em 26 de maio de 2025.

ARLEI FIGUEIREDO BORGES:01948456303 Assinado de forma digital por ARLEI FIGUEIREDO BORGES:01948456303 Dados: 2025.06.09 09:48:16 -03'00'

Representante Legal
ARLEI FIGUEREDO BORGES
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI
CNPJ: 06.554.380/0001-92

Digitalizado com CamScanner